

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 2008

(Do Sr. Homero Pereira)

Susta a Portaria nº 2.136, de 14 de dezembro de 2007, do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que declara de posse permanente do grupo indígena Kayabi a Terra Indígena Batelão, localizada nos municípios de Juara, Tabaporã e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Autora: Comissão de Direitos Humanos e
Minorias

Relator: Deputado Lincoln Portela

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2008, de autoria do nobre Deputado Homero Pereira visa sustar a Portaria nº 2.136, de 2007, que cria a Terra Indígena Batelão, localizada nos municípios de Juara, Tabaporã e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Em sua justificação, o nobre Deputado argumenta que a referida portaria exorbita de seu poder regulamentar ao violar os direitos constitucionais da ampla defesa e do farto contraditório, além de não respeitar o consagrado princípio do devido processo legal.

A proposição foi distribuída para apreciação pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde recebeu parecer favorável à aprovação; a esta Comissão que ora a aprecia e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este, o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias cabe examinar o mérito da proposição quanto aos aspectos relacionados ao seu campo temático. Assim sendo, analisamos o PDC nº 475, de 2008, sob a ótica dos direitos humanos, da preservação e proteção das minorias étnicas e sociais e de suas culturas.

Partindo desse pressuposto, concordamos com as colocações feitas pelo autor da proposição quando afirma que *“a Funai não considerou a opinião dos índios e não respeitou a vontade deles, mas preferiu atender as exigências de outros interessados, apoiando, destarte, a tese de que os índios devem ser tutelados.”* Isto porque, conforme consta na justificção, em 2004, as lideranças indígenas Kayabi manifestaram, em ata assinada, que não havia interesse na referida área rural. Mas, segundo divulgado na imprensa local, organizações não governamentais, ligadas aos movimentos indígenas, reivindicaram e conseguiram a demarcação da área.

Além disso, e a contribuir com a convicção de que a atuação da Funai foi equivocada, está a Súmula 650-STF, que assim expressa: *“Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançaram terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto”*.

Ou seja, a Constituição ao distinguir os atributos que distinguem as terras indígenas das demais terras, reconhece, mesmo que de maneira indireta, que as áreas onde não há o total atendimento dos requisitos claramente postos na Carta Magna não devem ser objeto de demarcação.

Vale reforçar tal entendimento, realçando que a Constituição não autoriza a demarcação das terras que não preenchem os requisitos e as condições estabelecidas em seu §1º do art. 231, mesmo que no passado tenham sido ocupadas por índios. Senão, vejamos:

“Art. 231.....

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Outro argumento que merece ser apresentado é o de que a Portaria nº 2.136, de 14 de dezembro de 2007, ao demarcar terras ocupadas por agricultores, provoca inúmeros prejuízos sociais e econômicos na região.

Os produtores rurais que ali desenvolvem suas atividades agropecuárias e, por meio delas, garantem a sobrevivência deles e de suas famílias, tiveram seu direito de propriedade violado, além de não terem tido o direito a ampla defesa no correr do processo administrativo que culminou na demarcação da Terra Indígena Batelão.

Enfim, por entendermos que a Portaria nº 2.136, de 14 de dezembro de 2007, exorbita seu poder regulamentar, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator